



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a proteção da família socioafetiva nos planos e seguros privados de assistência à saúde, assegurando a inclusão de dependentes vinculados por relação familiar socioafetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a proteção da família socioafetiva nos planos e seguros privados de assistência à saúde, garantindo a possibilidade de inclusão, como dependente, de pessoa vinculada ao titular por relação familiar socioafetiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se relação familiar socioafetiva aquela caracterizada por convivência estável, vínculo de cuidado, dependência familiar ou integração duradoura ao núcleo familiar do titular.

Art. 3º Poderá ser incluído como dependente do titular, mediante comprovação documental adequada:

- I – enteado;
- II – criança ou adolescente sob guarda de fato;
- III – pessoa sob vínculo familiar de cuidado continuado;
- IV – outra pessoa cuja dependência familiar socioafetiva esteja demonstrada.

Art. 4º A operadora não poderá recusar inclusão exclusivamente em razão da inexistência de vínculo biológico ou adotivo formal, quando demonstrada a relação socioafetiva.



Art. 5º A comprovação poderá ocorrer por meio de:

I – declaração de dependência econômica;

II – comprovante de residência comum;

III – documentos escolares;

IV – documentos médicos;

V – decisão judicial, quando existente;

VI – outros meios idôneos de comprovação familiar.

Art. 6º Aplicam-se ao dependente incluído nos termos desta Lei os mesmos direitos assistenciais assegurados aos demais dependentes do plano.

Art. 7º A inclusão observará as condições gerais de ingresso contratual aplicáveis aos demais dependentes.

Art. 8º É vedada cláusula contratual que exclua genericamente dependente em razão exclusiva da natureza socioafetiva do vínculo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As transformações sociais das últimas décadas alteraram profundamente a configuração das famílias brasileiras.

Hoje coexistem múltiplos arranjos familiares marcados por vínculos de convivência, cuidado e responsabilidade cotidiana que muitas vezes não coincidem integralmente com os vínculos biológicos ou formais.

Famílias recompostas, relações de guarda informal prolongada, convivência contínua de enteados, crianças acolhidas por parentes ou pessoas inseridas em ambiente familiar estável constituem realidade social amplamente consolidada.



Apesar disso, os contratos de planos privados de assistência à saúde ainda apresentam insegurança quanto ao reconhecimento de dependentes vinculados por relação socioafetiva.

Em muitos casos, a inclusão depende exclusivamente de liberalidade contratual da operadora, gerando negativas incompatíveis com a realidade da proteção familiar contemporânea.

O direito brasileiro já reconhece amplamente o valor jurídico da socioafetividade em múltiplos campos: filiação; guarda; convivência familiar; alimentos; sucessões.

No campo da saúde suplementar, entretanto, persiste lacuna normativa relevante.

A presente proposta busca corrigir essa distorção.

O projeto não cria obrigação irrestrita nem rompe a lógica contratual dos planos.

A proposta exige comprovação objetiva da relação familiar e preserva os critérios gerais de ingresso contratual.

O objetivo é impedir exclusão arbitrária fundada exclusivamente na ausência de vínculo biológico ou formal.

Ao assegurar proteção à família socioafetiva, a medida acompanha evolução social já reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

